



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2021

“Dispõe sobre a inexigibilidade, temporária, da multa prescrita no art. 13, I, ‘a’ da Lei nº 13.136, de 2004, que ‘Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD’, enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade pública declarado para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cujo objetivo é o de “interromper, temporariamente, a cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido, para o contribuinte que deixar de abrir, dentro do prazo determinado, processo de inventário ou partilha, enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade declarado para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19”, conforme justificção.

Segundo o proponente, a “medida possui o condão de amenizar as dramáticas consequências da pandemia”.

Alega o Autor que, em função do vigente estado de calamidade pública, está dispensado, em face da renúncia de receita decorrente da presente proposição, de apresentar medida compensatória exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o Poder Executivo está dispensado de atingir os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do dia 25 de maio, a matéria foi aprovada/admitida, em sua forma original, com base em Relatório e Voto proposto por seu Relator naquele Colegiado, constante da p. 5 dos autos eletrônicos.



É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame busca “interromper, temporariamente, a cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido, para o contribuinte que deixar de abrir, dentro do prazo determinado, processo de inventário ou partilha, enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade declarado para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19”.

Realço que, como dispõe o Regimento Interno da ALESC, o campo temático da Comissão de Finanças e Tributação está adstrito aos aspectos financeiros e orçamentários das proposições e sobre o mérito, conforme o art. 144, inciso II, bem como, sobre as matérias elencadas especificamente no art. 73 e incisos.

Entretanto, cabe a Comissão verificar, do mesmo modo, as possíveis conexões com outros projetos de lei anteriormente apresentados e, sendo este o caso, requerer a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, conforme o parágrafo único do art. 216, do Rialesc.

Assim, por entender que o projeto de lei em tela apresenta conexão com o PL./0049.7/2021, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021), particularmente o inciso II do art. 1º do referido projeto, solicito, com a devida vênua, e com o amparo no parágrafo único do art. 216, do Regimento Interno desta Casa, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, com inteiro teor deste Parecer, para providenciar o apensamento dos projetos em comento e, por conseguinte, sua tramitação conjunta, adotando o estágio de tramitação do Projeto de Lei nº 0049.7/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora